

PARECER Nº 760/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 45.763/2026

Autor: Vereador Daniel Monteiro

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ELISANGELA PIVELLO PASQUALIN.**”

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Elisangela Pivello Pasqualin.

Sustenta o autor que a homenageada, natural de Olímpia-SP, escolheu Cuiabá como cidade para viver, empreender e desenvolver sua trajetória profissional, contribuindo de forma significativa para o crescimento econômico e social da Capital mato-grossense.

Conforme consta na justificativa da proposição, Elisangela Pivello Pasqualin é graduada em Direito e Engenharia Civil, possuindo sólida formação técnica que, aliada ao espírito empreendedor e à dedicação profissional, a conduziu à atuação destacada nos setores da construção civil e do mercado imobiliário.

Aduz o proponente que sua atuação empresarial em Mato Grosso teve início em 2009, culminando, em 2011, na participação da fundação do Grupo Pivello, empresa genuinamente cuiabana que reúne empreendimentos voltados à construção civil, ao mercado imobiliário e ao desenvolvimento econômico.

Ressalta, ainda, que a homenageada contribuiu diretamente para a consolidação e



expansão do grupo empresarial, cuja atuação tem promovido o desenvolvimento urbano de Cuiabá por meio da realização de empreendimentos pautados pela qualidade, segurança e valorização dos espaços urbanos. Destaca-se, igualmente, sua participação em trajetória empresarial responsável pela geração de mais de 220 empregos diretos e indiretos, fortalecendo a cadeia produtiva da construção civil, fomentando investimentos e contribuindo para a geração de renda no Município.

O autor destaca também que os empreendimentos desenvolvidos possibilitaram a inúmeras famílias a realização do sonho da casa própria, promovendo melhores condições de vida, segurança e dignidade.

Diante de sua trajetória profissional e dos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá, entende o proponente que a concessão do Título de Cidadã Cuiabana constitui justa e merecida homenagem, em reconhecimento à sua contribuição para o desenvolvimento econômico, urbano e social da Capital.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo, em estrita observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de informações que contêm dados pessoais. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, assegurando-se a confidencialidade e a restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal foi alterada pela publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.



O artigo 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Para a instrução do processo foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia do Homenageado, anexos avulsos;

Documento de Identidade, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

Da análise dos autos, verifica-se que foram devidamente juntados os documentos exigidos pela norma de regência, bem como que a homenageada atende a todos os requisitos estabelecidos na Resolução pertinente, fazendo jus ao recebimento da honraria pretendida.

Ademais, a agraciada é natural do Município de Olimpia-SP e possui relevante trajetória pessoal e profissional em Cuiabá-MT, circunstâncias que corroboram o mérito da homenagem proposta.

Isto posto, conclui-se que a presente proposição preenche todos os requisitos necessários à concessão do Título de Cidadã Cuiabana, razão pela qual merece aprovação.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto atende aos aspectos regimentais.



3. REDAÇÃO.

O projeto atende às exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, não havendo necessidade de ajustes adicionais neste aspecto.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final, sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

4. CONCLUSÃO.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**, estando instruído com toda a documentação exigida pelas normas de regência para a concessão do Título de Cidadã Cuiabana.

Verifica-se que a homenageada cumpre integralmente os requisitos formais e materiais previstos na norma, apresentando idoneidade moral, documentação completa e prestação de relevantes serviços ao Município de Cuiabá, o que justifica a outorga da honraria.

Dessa forma, esta Comissão conclui pela **aprovação da matéria**, ressaltando que, na redação final, deverá ser observada a grafia do nome da homenageada conforme consta em seus documentos pessoais juntados ao processo eletrônico.

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320032003000390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **25/09/2026 12:52**

Checksum: **38E263A69C803A336ACCF0B6F24CBAFBA911DBBE94D782BA626DC7E68A4798E7**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320032003000390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.